

## PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO LUIZ, DESTINADA À COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

### **1. DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil denominada “Assistência Social São Luiz”.

Esta parceria destina-se a cogestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, entre os meses de julho a dezembro de 2018, ou até que seja concluído novo processo de Chamamento Público, o que ocorrer primeiro, tipificados nacionalmente como serviço socioassistencial vinculado a Proteção Social Básica e, portanto, integrante das atividades finalísticas desta Secretaria.

## **2. DA NECESSIDADE DO ATENDIMENTO**

O Município de Florianópolis, no ano de 2017, ofereceu, através da rede terceirizada, 2.376 (duas mil e trezentos e setenta e seis) vagas em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

Isto ocorreu porque a administração não possui equipamentos próprios com capacidade para suprir diretamente a demanda que tem se apresentado historicamente.

Para este ano de 2018, o cenário não é diverso. Os reflexos da questão social em tela continuam existentes, a necessidade da prestação destes serviços persiste e o Município continua não dispondo de equipamentos próprios para suprir a demanda.

Deste modo, inegável que o Município deverá celebrar Termos de Colaboração, com organizações assistenciais para manter a oferta dos serviços à população, conforme previsto pela Política Nacional de Assistência Social.

## **3. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que se constituiu no Marco Regulatório das parcerias a serem firmadas entre o poder público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regulamentada no âmbito do Município de Florianópolis através do Decreto Municipal nº 17.361, de 15 de março de 2017.

Deste modo, a partir desta data, as parcerias entre o Poder Público Municipal e as Organizações da Sociedade Civil passaram a ser regidas, obrigatoriamente, pelas referidas legislações.

Até 30 de abril do corrente ano, através de termo aditivo, encontravam-se vigentes parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis/SC e Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de oferecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes no Município de Florianópolis.

Desse modo, tendo as vigências dessas parcerias se encerrado em 30/04/2018 e não havendo, portanto, a possibilidade de se efetuar nenhum novo

repassa às organizações sem a devida regulamentação, se faz necessária a celebração de novas parcerias com as Organizações que prestam serviços de Proteção Social Básica, a fim de que não exista uma descontinuidade na oferta destes importantes e imprescindíveis serviços públicos.

Diante desta situação, a Secretaria Municipal de Assistência Social publicou, em 08 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial do Município nº 2125, o Edital de Credenciamento nº 001/2018, visando o credenciamento destas Organizações da Sociedade Civil que possuíam termos de parceria vigentes até a data de 28/02/2017, objetivando a continuidade do atendimento prestado, conforme meta atendida até então, para que novas parcerias possam ser firmadas através de eventuais e futuros Termos de Colaboração, utilizando-se da dispensa de chamamento público facultada à administração pública pelo artigo VI, da Lei 13.019/2014, *“no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”*.

À época do referido credenciamento, a Associação São Luiz não conseguiu atender aos requisitos legais do Edital e acabou por apresentar os documentos necessários de forma intempestiva, o que acabou por gerar o seu não credenciamento.

Em decorrência disso, a meta de 100 (cem) vagas atendidas em 2017 pela OSC se junta às novas vagas a serem disponibilizadas para preenchimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social em futuro Edital de Chamamento Público a ser realizado ainda no ano de 2018.

Ocorre que após firmadas as parcerias com as demais organizações credenciadas, restou verificada a importância da manutenção do Serviço de Fortalecimento de Vínculos na área de abrangência da Associação São Luiz que, ao deixar de receber recursos oriundos do poder público encontra-se na iminência de total paralisação das atividades, o que significa a interrupção da prestação do referido serviço socioassistencial à 100 (cem) crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social até que um novo Edital fosse lançado.

Com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços, surge a necessidade do Município realizar, em regime de urgência, nova parceria com esta Organização da Sociedade Civil, por tempo limitado, a fim de que não ocorra

descontinuidade na oferta destes importantes e imprescindíveis Serviços à uma parcela da população do município considerada em situação de vulnerabilidade.

Assim, para que seja garantido o acesso da população ao Serviço em questão, mostra-se necessária a dispensa do chamamento público para que seja firmada parceria por prazo limitado, autorizada pelas normas contidas nos incisos I e VI, da Lei nº 13.019/2014, os quais dispõem que:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Neste mesmo sentido é o Decreto Municipal nº 13.361/2017, em seu artigo 12:

Art. 12. Poderá ser dispensada, a critério da unidade gestora, dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

Deste modo, a legislação facultou à Administração Pública, dispensar a realização do chamamento público sempre que estiver presente o fundado receio de que serviços de relevante interesse público sejam paralisados, especialmente e inclusive na área da assistência social, amoldando-se perfeitamente à presente situação.

Assim, de modo a atender as exigências destas normas, temos o presente processo, que bem justificou o porquê do Município ter optado, neste primeiro momento, em dispensar o chamamento, até que o procedimento de Chamamento Público para o preenchimento destas vagas seja concluído.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES**

Os valores a serem repassados à Organização da Sociedade Civil será o mesmo que vem sendo praticado pelo Município durante o ano de 2018 às

demais Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Ele corresponde ao piso estabelecido pelo Município (com aval do Conselho Municipal de Assistência Social) para esta espécie de atendimento que será disponibilizado à população, conforme Resolução nº 32, de 30 de novembro de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social (D.O.M. 2085, de 11 de novembro de 2017).

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos destinados ao custeio do objeto dessas Parcerias correrão à Conta do Orçamento:

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO ATIVIDADE 2326 – Cofinanciamento da rede socioassistencial.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.0080 - Subvenções Sociais – Fonte 80

## **6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PARCERIA**

A parceria resultante do presente processo de dispensa será firmada através da celebração de Termo de Colaboração, com vigência de no máximo 180 dias, sendo o término da mesma em 31 de dezembro de 2018, ou até que se finalize o processo de Chamamento Público, o que ocorrer primeiro.

Para tanto, a Assistência Social São Luiz deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data limite de 06 de julho de 2018, Plano de Trabalho e Vinculação de Recursos, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Florianópolis, solicitando a celebração da Parceria, com a devida justificativa do pedido.
- II. Formulário "Dados Cadastrais", preenchido de forma completa.

- III. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a Organização da Sociedade Civil como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999.
- IV. Certidão emitida pelo Poder Legislativo correspondente à Lei de utilidade Pública apresentada, atualizada, que comprove a manutenção do referido título.
- V. Cópia do cartão do CNPJ emitido no período máximo de 30 dias, devendo a organização possuir, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo.
- VI. Certidão Negativa de Débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal.
- VII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- X. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- XI. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- XII. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório competente, que preveja expressamente (apresentar em destaque para facilitar a identificação):
  - a) objetos voltados à promoção de atividades finalidades de relevância pública e social;
  - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- XIV. Cópia das Alterações Estatutárias, quando houver.
- XV. Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria.

- XVI.** Cópia da Ata de Posse da atual diretoria.
- XVII.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.
- XVIII.** Cópias dos comprovantes de residência, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de cada um dos atuais membros da Diretoria da proponente, conforme os membros previstos no Estatuto Social, na ata de eleição da última diretoria e na relação nominal dos dirigentes.
- XIX.** Cópia do Comprovante de endereço da entidade, atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.
- XX.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atual (Balanço Patrimonial até 31/12/2017).
- XXI.** Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- XXII.** Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XXII.** Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal.
- XXIII.** Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- XXIV.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 17.361/2017.
- XXV.** Declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 5.454, de 1998.
- XXVI.** Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

**XXVII.** Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente, com saldo zerado, na Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da instituição.

**XXVIII.** Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

Para que a celebração da parceria possa ser efetivada, deverão ainda ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar o Plano de e Vinculação de Recursos apresentado em consonância com a legislação vigente, instruções da Superintendência da Transparência e Controle do Município de Florianópolis e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Ter a Organização da Sociedade Civil entregue a documentação necessária à celebração da Parceria em sua totalidade, válida e dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- c) Não apresentar impedimentos em suas prestações de contas passadas inviabilizem a nova parceria aqui proposta.

O atendimento, por parte da OSC, dos requisitos acima previstos será verificado pela Comissão de Seleção, composta por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis, nos moldes do Decreto Municipal 17.361/2017.

Diante de necessidade, poderá a Comissão de Seleção baixar o processo em diligência, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

Após esse prazo, não sendo consideradas sanadas as inconsistências/ilegalidades, a proponente será declarada inabilitada a celebrar a parceria pretendida.



## 7. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a necessidade de continuidade do oferecimento, pelo Município de Florianópolis/SC, dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, revela-se imperiosa a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, evitando a descontinuidade da oferta dos serviços e por mostrar-se a opção mais eficiente e econômica neste momento, restando, portanto, caracterizada a conveniência e oportunidade para a Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 30, combinado com o art. 33, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 17.361/2017, justifico a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Florianópolis e à Organização da Sociedade Civil denominada Assistência Social São Luiz, destinada à cogestão dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Florianópolis, 20 de junho de 2018

**KATHERINE SCHREINER**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**